



EMENDA Nº –
(à Medida provisória nº 677, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“**Art. ____.** Suprima-se o parágrafo único do Art. 6º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.986/2000, que trata da gestão de recursos humanos das agências reguladoras, estabelece critérios genéricos para a indicação de Conselheiros e Diretores. Prevê apenas o cumprimento da Constituição Federal, e estabelece que devem ser brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. Os indicados devem ser escolhidos pelo presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado.

A presente emenda tem o objetivo de evitar a paralisia das agências no período de vacância que anteceder a nomeação do novo conselheiro ou diretor, no caso da Presidência da República não indicar, a tempo, o novo nome que irá ocupar cargo.

Se aprovada, as agências não ficarão inoperantes, pois ficará automaticamente prorrogado, sem prazo determinado, o mandato do atual diretor e o encerramento do mandato ocorrerá na data de posse do novo diretor.

A emenda é importante e visa o aprimoramento das regras que disciplinam das agências reguladoras.


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

Sala das Sessões, em



SF/15041.17252-03